

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 24, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 7º do art. 7º da Lei nº 12.087, de 2009, na forma do art. 32 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 24, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 975, de 2020:

“Art. 32
‘Art. 7º.....
.....
§ 7º
.....
II - a possibilidade de garantir o risco assumido por sociedade de garantia solidária (SGS) e sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas suas diversas entidades de forma individualizada ou como um único concedente de crédito, desde que em créditos direcionados às entidades nos termos do disposto no inciso I do caput.’ (NR)
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 24, de 2020, oriundo da MPV nº 975, de 2020, permite que os estatutos dos fundos garantidores de crédito estabelecidos pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, prevejam a possibilidade de garantir o risco assumido por sistemas cooperativos de crédito, direta ou indiretamente, consideradas suas diversas entidades de forma individualizada ou como um único concedente de crédito.

A alteração promovida pela proposição é importante para que tais sistemas de crédito sejam estimulados. Todavia, pelo mesmo motivo, é essencial que não nos esqueçamos das Sociedades de Garantia Solidária (SGS), implementadas pela Lei Complementar nº 169, de 2 de dezembro de 2019.

A inovação trazida pela supracitada Lei, em linha com as melhores práticas internacionais, tem potencial para atenuar um dos maiores obstáculos para acesso ao crédito pelos micro e pequenos negócios. Se adequadamente reguladas e constituídas, as SGS podem se constituir em



instrumento importante da política governamental voltada para o aumento do emprego e da renda e melhoria geral das condições de vida da população.

A importância das SGS decorre, na sua condição de segmento especializado, na oferta de um produto, a garantia em favor de MPE, que hoje é oferecida com extrema limitação pelo mercado, por razões de natureza regulamentar ou mercadológica.

Sendo assim, com esta emenda, propomos que os fundos garantidores de crédito operados pela União possam atuar de maneira similar às resseguradoras no mercado de seguros, ou seja, concedendo garantias às operações das SGS, as quais, por sua vez, atuarão mais intensamente para oferecer garantias para as MPE.

Dessa maneira, acreditamos que haverá ainda maiores e mais permanentes estímulos para a facilitação e o barateamento do crédito disponível para o setor.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

